



ERRATA AO EDITAL – KITS ESCOLARES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para o fornecimento de kit's escolares para os alunos da rede municipal de ensino para atender as necessidades dos municípios consorciados do CIDERSU e/ou outros que eventualmente virem a aderir a ARP.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, por intermédio de Setor de Licitações, torna pública a presente **ERRATA** para corrigir a forma de adjudicação do objeto constante do Edital e Termo de Referência.

1. DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê: os itens encontram-se distribuídos em GRUPOS/LOTES distintos (Lote 01 - kit materiais escolares creche; Lote 02 - kit materiais escolares educação infantil, pré escola; Lote 03 - kit materiais escolares ensino fundamental, anos iniciais; Lote 04 - kit materiais escolares ensino fundamental, anos finais; e Lote 05 - kit materiais escolares professores).

Leia-se: todos os itens descritos no Termo de Referência passam a compor um **ÚNICO LOTE**, denominado **LOTE ÚNICO – KITS ESCOLARES**, permanecendo inalteradas as especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições do Edital.

Em razão desta retificação, todas as referências a grupos ou lotes independentes constantes do Edital, Termo de Referência, Planilhas e Anexos deverão ser interpretadas como integrantes de um único lote para fins de apresentação de proposta, julgamento e contratação.

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital não modificadas pela presente errata.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto. Após análise concluiu-se que a adjudicação por lote único mostra-se mais vantajosa ao interesse público.

- Os materiais compõem kits escolares completos destinados aos alunos da rede municipal de ensino, sendo necessária a entrega conjunta e padronizada dos produtos.
- A divisão em lotes distintos poderia ocasionar fornecimentos parciais, atrasos na montagem dos kits e dificuldades na distribuição aos estudantes.
- A contratação por lote único proporciona melhor gestão contratual, reduzindo o número de fornecedores, fiscalizações, empenhos, recebimentos e procedimentos administrativos.
- Há ganho de escala na aquisição, possibilitando maior competitividade e obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.
- A unificação do fornecimento garante padronização de qualidade, identidade visual e personalização dos materiais escolares.
- A execução por um único fornecedor reduz riscos de incompatibilidade entre produtos, falhas logísticas e descumprimento de cronogramas.
- O mercado possui empresas com capacidade técnica e operacional para fornecer a integralidade do objeto, não havendo restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente recomendável, sendo o **LOTE ÚNICO** a solução que melhor



atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Carvalhópolis, 12 de junho de 2026.

Plinio Domingues
Coordenadoria de Licitações e Contratos do CIDERSU

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU